

Recife, 17 de setembro de 2025

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 125/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AS DEMAIS VERBAS INDENIZATÓRIAS, AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E INDENIZAÇÃO PELO USO DE TRANSPORTE PRÓPRIO NO ÂMBITO DO CREF12/PE.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO (CREF12/PE)**, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e legais.

CONSIDERANDO o documento exarado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) intitulado “Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais” e os Acórdãos 1925/2019 e 1237/2022;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do art. 30 do estatuto do CREF12/PE;

CONSIDERANDO as Resoluções CONFEF nº 533/2024 e 601/2025, que versa sobre normas para pagamento e concessão de diárias concedidas no Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 2º da Lei 11.000/2004, que autoriza os Conselhos Profissionais a normatizar a concessão de diárias, jetons, e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.708/1971, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992/2006 e suas alterações que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros integrantes do Conselho Regional é honorífico, sem vínculo empregatício;

CONSIDERANDO que o cumprimento da finalidade institucional dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional exige, o deslocamento de Conselheiros, convidados, representantes e integrantes do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que o pagamento de concessão de diárias, jetons e auxílios representação pela participação em reuniões deliberativas tem por objetivo indenizar por despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, dentre outras, sem configurar salário ou subsídio;

CONSIDERANDO que o valor das diárias, jetons e auxílios representação deve ser condizente com a real situação econômica do país, capaz de indenizar todos os custos suportados pelos Conselheiros, convidados, representantes e integrantes do quadro de pessoal, quando a serviço do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a atualização dos valores existentes nos atos normativos do CONFEF, com base no índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC - sobre o tema

objeto desta Resolução, bem como nos preços praticados pelo mercado em hospedagem, alimentação e transporte;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 8ª Reunião Plenária Ordinária de 16 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito desta Resolução, as verbas indenizatórias são as seguintes:

- I. Diárias;
- II. Jeton;
- III. Auxílio Representação; e
- IV. Aquisição de passagens e indenização pelo uso de transporte próprio.
- V. Auxílio Deslocamento.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I. Diária: Indenização paga por afastamento da sede de trabalho, inclusive em missão oficial ou para fins de treinamento, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, estadual, municipal ou para o exterior, destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.
- II. Jeton: Indenização pela presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva, podendo ser concedido cumulativamente com diárias.
- III. Auxílio Representação: Indenização destinada a cobertura de despesas relativas ao desempenho de atividades finalísticas e de interesse do conselho, a serem realizadas por conselheiros, delegados ou colaboradores eventuais, dentro das dependências da entidade ou fora dela, porém, em local que não se gere direito ao recebimento de diária.
- IV. Colaborador: Pessoa física sem vínculo funcional com o CREF12/PE, mas vinculada à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- V. Colaborador eventual: Pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública.
- VI. Beneficiário ou viajante: Servidor, empregado, colaborador ou colaborador eventual, receptor de passagens e/ou diárias concedidas pelo CREF12/PE.
- VII. Região Metropolitana devidamente instituída: Aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, contendo seus municípios integrantes.
- VIII. Atestação de viagem: Declaração, ou documento similar, que comprova que o beneficiário participou do evento objeto da viagem.
- IX. Auxílio deslocamento: adicional no valor fixado na tabela XX do Anexo XX desta Resolução, com base no Decreto nº 5.992/2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 3º. Os valores das diárias são os constantes do Anexo I desta Resolução, ficando o seu pagamento limitado a, no máximo, 10 (dez) diárias mensais aos Conselheiros; a, no máximo, 05 (cinco) diárias mensais aos Delegados; e para os funcionários a quantidade de diárias está limitada ao pagamento mensal que não exceda ao valor de 50% do salário do empregado.

§ 1º. Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

- a) Sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) No dia de retorno à sede de origem;
- c) Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

§ 2º. O cálculo das diárias não contemplará:

- I – A antecipação da ida por interesse particular do viajante; e
- II – A postergação do retorno por interesse particular do viajante.

§ 3º. As diárias não utilizadas pelo beneficiário deverão ser devolvidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de retorno a sede originária de serviço.

Art. 4º. Nos deslocamentos dos empregados que no desempenho de suas funções realizam viagens de forma ordinária, em se tratando da equipe de fiscalização e/ou da equipe administrativa do CREF12/PE para ações planejadas ou emergenciais, ressaltando os municípios da Região Metropolitana e outros localizados no raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da capital do Estado de Pernambuco, farão jus ao recebimento de Diárias, inclusive quando houver pernoite no local de destino, devendo ser autorizado pela Presidência ou Gerência do CREF12/PE.

Art. 5º. As diárias serão concedidas pela Presidência do CREF12/PE ou a quem for por aquela delegada esta competência, serão pagas de uma só vez e deverão ser solicitadas até 05 (cinco) dias antes da viagem.

Parágrafo único: Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação pela Presidência ou Gerência do CREF12/PE.

Art. 6º. A pessoa que, eventualmente, deslocar-se para prestar serviços ao CREF12/PE, fará jus a diárias, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, desde que haja, neste caso, a correlação entre o objeto do deslocamento, a sua formação/especialização e as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 7º. Aplica-se o disposto nesta Resolução ao empregado e, no que couber, ao colaborador ou ao colaborador eventual, que acompanhar autoridade ou empregado com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º. A concessão de diárias para o acompanhante a que se refere o *caput* serão autorizadas a partir do resultado de perícia que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento da autoridade ou do empregado.

§ 2º. O valor da diária do acompanhante será igual ao da diária do acompanhado.

§ 3º. A autoridade ou o empregado com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias ao trâmite das providências administrativas a serem tomadas, no caso de colaborador ou colaborador eventual.

Art. 8º. Aos conselheiros efetivos e aos suplentes, convocados para substituir o efetivo em sua ausência, é devido o pagamento de jeton pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

§ 1º. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, que tem como objetivo retribuir pecuniariamente os conselheiros pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

§ 2º. O pagamento de jetons deverá ser precedido de convocação com envio de pauta antecipadamente, sendo vedado ultrapassar o total de 06 (seis) jetons/mês.

§ 3º. Para recebimento do jeton, o beneficiário deverá participar ao menos de 2/3 (dois terços) da Sessão Plenária ou Reunião Deliberativa de Diretoria, assinar lista de presença com o respectivo relatório de atividades e/ou ata da reunião correspondente.

§ 4º. Não haverá pagamento de jeton para reuniões de diretoria, quando estas forem realizadas concomitantemente com os períodos de sessões plenárias.

Art. 9º. Auxílio Representação é a indenização para cobertura de despesas relativas ao desempenho de atividades finalísticas e de interesse do conselho, dentro das dependências da entidade ou fora dela, em local que não se gere direito ao recebimento de diária, realizadas pelo Conselheiro, Delegado, Representante e/ou colaborador eventual formalmente designado pelo CREF12/PE, limitado a 1 (um) auxílio por dia.

§ 1º. O Auxílio Representação poderá decorrer de atividade político-representativa, a participação em congressos, seminários, conferências, palestras, reuniões, formaturas, encontros e demais eventos análogos, realizados dentro e fora das dependências do conselho, mas na Região Metropolitana, assim como, se aplica essa regra, para os Conselheiros que residem no interior do Estado de Pernambuco, podendo representar a Instituição em eventos na sua cidade.

§ 2º. Fica fixado o valor do Auxílio Representação em razão do cargo, emprego e função, ficando o seu pagamento limitado a, no máximo, 9 (nove) auxílios representação por mês aos Conselheiros, Delegados, Representantes e/ou colaboradores eventuais.

Art. 10. Na aquisição de passagens, o Conselho enviará a convocação contendo as informações de local, datas e horários da atividade a fim de que o convocado exerça sua função de representação na atividade para o qual foi designado.

§ 1º. O convocado deverá informar a alternativa de plano de viagem que melhor lhe atenda, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o recebimento da convocação.

§ 2º. O plano de vôo sugerido pelo convocado será analisado dentro dos critérios desta resolução, podendo o Conselho recusar e ou sugerir a aquisição do vôo proposto com a complementação do valor pelo convocado.

§ 3º. Caso não haja confirmação tempestiva, será adquirida a passagem que o Conselho entender que seja a mais vantajosa.

Art. 11. As passagens aéreas poderão ser adquiridas com a franquia de bagagem incluída uma peça.

§ 1º. Nas viagens em que o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio as passagens aéreas serão adquiridas sem a franquia de bagagem.

§ 2º. Poderão ser adquiridas bagagens extras, desde que devidamente justificado, em casos excepcionais, em que o convocado tenha que transportar materiais de trabalho do Conselho que excedam a franquia de bagagens de 1 (uma) peça.

§ 3º. O convocado poderá solicitar o reembolso com despesas de bagagem quando excedida a franquia

de peso ou volume, por motivo de necessidade do serviço, desde que devidamente comprovado.

§ 4º. É obrigação do convocado verificar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pela inobservância às regras da companhia de transporte.

Art. 12. O ressarcimento com custos de transporte interurbano ou interestadual de que trata esta Resolução, quando o deslocamento se der em veículo próprio, dar-se-á da seguinte forma:

I – Nos deslocamentos com percurso até 60 (sessenta) quilômetros não ocorrerá o ressarcimento;

II – nos deslocamentos com percurso entre 61 (sessenta e um) quilômetros e 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros – R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por quilômetro rodado;

III – nos deslocamentos com percurso entre 251 (duzentos e cinquenta e um) quilômetros e 500 (quinhentos) quilômetros rodados – 1,22 (um real e vinte e dois centavos) por quilômetro rodado;

IV – nos deslocamentos entre 501 (quinhentos e um) quilômetros e 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros rodados – R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por quilômetro rodado;

V – nos deslocamentos a partir de 751 (setecentos e cinquenta e um) quilômetros rodados – R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três) por quilômetro rodado.

§ 1º. Os valores dispostos no caput deste artigo poderão ser reajustados, mediante ato do Conselho, sempre que a majoração do preço médio da gasolina por estado, atingir 20% (vinte por cento).

§ 2º. Para efeito de concessão do ressarcimento de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, não fornecido pelo sistema CONFEF/CREFs e não disponível à população em geral.

§ 3º. Nas viagens interestaduais, o valor total a ser ressarcido, incluindo as despesas mencionadas no caput e no parágrafo 1º deste artigo, será limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho, quando houver tal opção.

§ 4º - Nas viagens ocorridas dentro do mesmo Estado, o valor total a ser ressarcido, incluindo as despesas mencionadas no caput e no parágrafo 1º deste artigo, será limitado ao valor correspondente a duas vezes o valor da passagem de ônibus na categoria leito, quando houver tal opção.

§ 5º Não serão aceitas solicitações de indenização ou ressarcimento de despesas decorrentes de sinistros ocorridos durante o deslocamento, tais como panes mecânicas, perfuração de pneumáticos e colisões, bem como despesas com estacionamento.

§ 6º A distância entre os Municípios será definida com base nas informações extraídas pelo Conselho de fonte oficial e atualizada que permitia o cálculo que se pretende, levando em consideração a cidade de origem e a de destino e não o endereço residencial e do local do evento.

§ 7º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo far-se-á somente e mediante o preenchimento do formulário anexo II desta Resolução e posteriormente a comprovação de presença no evento.

Art. 13. O pagamento das diárias, jetons e auxílios de representação observará os seguintes prazos e

condições:

- I - Atividades de 1º a 10 de cada mês: pagamento até o dia 15 do mesmo mês.
- II - Atividades de 11 a 20: pagamento até o dia 25 do mesmo mês.
- III - Atividades de 21 a 31: pagamento até o dia 05 do mês subsequente.
- IV - Reuniões de Diretoria e Plenária: pagamento em até 72 h após a reunião.

§ 1º Todo pagamento fica condicionado à apresentação, pelo(a) Conselheiro(a)/Colaborador/Representante, de Relatório de Atividades e/ou Ata da Reunião em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da atividade, excetuadas as diárias, cujos relatórios deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias corridos após o retorno.

§ 2º A ausência ou intempestividade na entrega dos documentos acarretará:

- I – Perda do direito ao recebimento do auxílio-representação ou jeton referente à atividade;
- II – Suspensão do pagamento de diárias até a regularização da pendência.

§ 3º O valor da diária será creditado até 72 horas antes do deslocamento institucional;

Art. 14. Todos os beneficiários dos valores estipulados nesta Resolução são obrigados a apresentar relatório de atividades, preferencialmente com registros fotográficos (sempre que possível), em até 05 (cinco) dias após a finalização da tarefa/serviço para o qual foram designados, conforme formulário anexo a esta Resolução, exceto nos casos de reuniões da Diretoria, Presidência com setores administrativos e do Plenário.

Parágrafo Único: A não apresentação do relatório de atividades no prazo previsto no *caput* deste artigo ensejará a suspensão do direito ao recebimento de diária(s) e demais pagamentos até o cumprimento da obrigação, estando o beneficiário sujeito às medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto
CREF 003574-G/PE
Presidente

ANEXO I

TABELA I
Dos valores da diária

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/ Rio de Janeiro/ São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
Conselheiros	R\$ 950,00	R\$ 856,00	R\$ 760,00
Funcionários enquadrados na tabela de nível superior, Delegados, Representantes e Colaboradores Eventuais	R\$ 560,00	R\$ 500,00	R\$ 430,00
Funcionários enquadrados na tabela de nível médio	R\$ 475,00	R\$ 420,00	R\$ 365,00

TABELA II
Dos valores do auxílio embarque-desembarque

Cargo/Emprego/Função	Valor
Convocados	R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)

TABELA III
Dos valores do auxílio representação

Cargo/Emprego/Função	Brasília/Manaus/ Rio de Janeiro/ São Paulo	Outras capitais de Estados	Demais locais
Conselheiros	R\$ 475,00	R\$ 428,00	R\$ 380,00
Delegados, Representantes e Colaboradores Eventuais	R\$ 280,00	R\$ 250,00	R\$ 215,00

TABELA IV
Dos valores da verba de representação em ambiente virtual

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Valor
Conselheiro	R\$ 380,00
Delegados, Representantes e Colaboradores Eventuais	R\$ 215,00

TABELA V
Dos valores da gratificação por presença/Jeton

Brasília/Manaus/ Rio de Janeiro/ São Paulo	Outras capitais de Estados	Demais locais
R\$ 475,00	R\$ 428,00	R\$ 380,00



ANEXO II

DATA/PERÍODO DO EVENTO

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO DO(S) PARTICIPANTE(S)

DESCRIÇÃO DO EVENTO

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

LOCAL/DATA	ASSINATURA(S) DO(S) PARTICIPANTE(S)

CONVOCAÇÃO/AUTORIZAÇÃO
Eu, Lúcio Beltrão, Presidente deste Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco da 12ª Região/Pernambuco, confirmo a presença do(s) o(s) Conselheiro(s) no evento descrito acima e declaro que foi/foram convocado(s) em tempo hábil e autorizada sua participação, conforme rege na Resolução CREF12/PE nº 120/2025. Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto Presidente CREF12/PE

Adicionar fotos do evento:



SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS COM COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULO PRÓPRIO

solicito o ressarcimento no valor de R\$ _____ pelo meu deslocamento em veículo próprio, por minha e conta e risco, no trajeto entre

_____/_____
(cidade de destino) (UF)

O deslocamento supramencionado ocorreu em virtude da minha participação/representação no(a):

(nome do evento)

Realizado em _____ no período
(cidade/UF onde o evento foi realizado)

de ____/____/____ a ____/____/____
(início do evento) (final do evento)

Registro que tenho conhecimento de que o valor ora requerido será limitado ao valor da passagem interurbano/interestadual correspondente ao mesmo trecho, nos termos do art. 12 da Resolução CREF12/PE nº 125/2025.

Atenciosamente,

_____, ____/____/____
(local) (data da solicitação)

(assinatura do solicitante)